PROJETO DE LEI N.º 013 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA O ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL N° 540 DE 1º DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal Senhor José Claiton Sauzem Ilha, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III do art. 58 da Lei Orgânica, apresenta o seguinte projeto de lei:

LEI

Art.1º Ficam alterados, no artigo 17 da Lei nº 540 de 1º de setembro de 2010, os valores do Nível I e suas respectivas Classes do Padrão 7-A, conforme tabela:

Padrão	Níveis	CLASSES							
		A	B	C	D	E	F	G	H
7-A	I	2.824,00	3.106,40	3.417,04	3.758,74	4.134,62	4.548,08	5.002,89	5.503,18
	II	...	...	...	...	...	...	...	...
	III	...	...	...	...	...	...	...	...
	IV	..	...	...	...	...	...	...	...

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei municipal nº 540/2010.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com os efeitos produzidos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Dilermando de Aguiar aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024.

Carlos Eduardo Nascimento Buss
Secretário da Administração, Fazenda,
Desenvolvimento e Planejamento

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 010 de 11 de março de 2024.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submeto ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que altera o Art. 17 da Lei Municipal nº 540 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Efetivos do Poder Executivo e dá outras providências.

A Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, estabeleceu em dois salários mínimos a remuneração da categoria dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Portanto, para atendimento à Emenda Constitucional nº 120/2022 se faz necessária a alteração da Lei 540/2010 para atender à classe dos agentes que compões a equipe multiprofissional nos serviços de atenção básica à saúde e desenvolve ações de promoção da saúde e prevenção de doenças.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do Art. 64, §1º, da Constituição Federal e Art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Certo da aprovação do presente pleito, renovamos o respeito aos nobres Vereadores.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito